



CONTRATO Nº 012/2018

Contrato 33/18

PROCESSO Nº. 676/2018  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

CONTRATO Nº 012/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  
AMADOR DE UBATUBA E A EMPRESA GLEIDE  
CRISTINA DA SILVA 28269779890

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 17.792.852/0001-61, com sede na **Avenida Maria Alves nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. MARCELO PEREIRA SURCIN**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.132.927-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 018.266.597-65, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GLEIDE CRISTINA DA SILVA 28269779890**, inscrito no CNPJ/MF nº 22.230.033/0001-60, com sede na **Rua Luiza Josepha do Rosário nº 88 – Marafunda - Ubatuba**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **GLEIDE CRISTINA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 29.365.886-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 282.697.798-90, domiciliado(a) na **Rua Luiza Josepha do Rosario nº 88 – Marafunda – Ubatuba**, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é “**Contratação de Empresa/MEI para seleção de projetos objetivando “Promover e fortalecer a política destinada ao esporte amador, com projetos destinados a contribuir tecnicamente com o esporte municipal. Vislumbra aa iniciação e treinamento nas mais diversas modalidades, sempre orientadas por profissionais habilitados em cada área específica”.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 676/2018 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 – Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência deste CONTRATO será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) por hora aula, sendo pago mensalmente o valor a ser auferido através da planilha de trabalho mensal com as horas aulas ministradas pela CONTRATADA.

4.2 – A carga horária máxima mensal é de 120 horas aulas. O valor máximo a ser pago mensalmente será de R\$ 1.920,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Reais).

4.3 – A CONTRATADA não poderá exceder o limite máximo de 120 horas mensais.

4.4 – A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de trabalho no 2º dia útil do mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CONTRATANTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

c) analisar os relatórios de execução do objeto.

d) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do PROJETO.

e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PROJETO, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA, de modo a evitar sua descontinuidade.

f) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.



### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, e com PROJETO aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Este CONTRATO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1 – A CONTRATANTE instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução do PROJETO, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo a CONTRATADA prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

8.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio de relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da CONTRATADA em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



### **CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A CONTRATANTE poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da CONTRATADA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato.

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

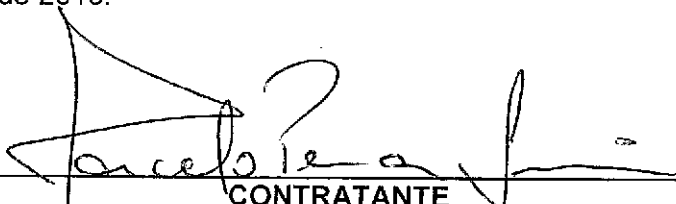


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 19 de março de 2018.



---

**CONTRATANTE**

**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE UBATUBA**

CNPJ/MF nº 17.792.852/0001-61

**Marcelo Pereira Surcin (Marcelinho Carioca)**

R.G. nº 33.132.927-X e CPF/MF nº 018.266.597-65

Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte Amador de Ubatuba

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



---

**CONTRATADA**

**GLEIDE CRISTINA DA SILVA 28269779890**

R.G. nº 29.365.886-9

CPF/MF sob nº 282.697.798-90

Testemunhas



---

**1. CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA**

R.G. nº 24.912.253-4

CPF/MF sob nº 152.836.648-48



---

**2. NICRANO GOMES JUNIOR**

R.G. nº 17.973.849-5

CPF/MF sob nº 085.256.668-90